



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002675-10.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL - SEMAP

ASSUNTO: Análise de Termo Aditivo ao Contrato 06/2020/TRE/RO – Serviço de manutenção preventiva e corretiva de Elevadores – Contratada Multitec elevadores Ltda.

DESPACHO Nº 362 / 2023 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa MULTITEC ELEVADORES LTDA EPP, CNPJ n. 09.477.789/0001-40, para prestar serviços comuns de engenharia para realizar manutenções preventivas, corretivas e preditivas, com fornecimento de mão de obra, em 03 (três) elevadores de passageiros instalados no Edifício Sede e no Fórum Eleitoral da Capital, dimensionada inicialmente para 36 (trinta e seis) meses, a partir de 20/05/2020, com possibilidade de prorrogação, nos termos registrados no Contrato Administrativo n. 06/2020 ([0537782](#)).

A Seção de Manutenção Predial - SEMAP, verificando a proximidade do final do prazo de vigência do Contrato, manifestou-se pela sua prorrogação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 21/05/2023 até 20/05/2025, registrando que a contratada concordou com a renovação do contrato por aquele período ([0978941](#)). Ademais, estimou o valor dos serviços que se quer prorrogar ([0989589](#)).

À vista disso, a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC remeteu o feito à COFC, para programação orçamentária dessa possível despesa; à SECONT, para elaboração da minuta de aditivo contratual; e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico ([0988883](#)).

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 249 da COFC ([0990087](#)), formalizou a programação orçamentária, com emissão de pré-empenho ([0990225](#)).

A SECONT elaborou a minuta do termo aditivo n. 1 ao Contrato n. 06/2020 ([0991428](#)) e remeteu à Assessoria Jurídica ([0991451](#)), a qual, após análise, aprovou os seus termos, por estar em conformidade com as regras da Lei n. 8.666/93 e por atender aos princípios e diretrizes que norteiam as contratações públicas. Ademais, a AJSAOFC opinou pela possibilidade da

prorrogação pretendida, com registro do ato em termo aditivo, com fundamento no artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93 e Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta do referido ajuste, bem como pela necessidade de renovação da garantia nos termos pactuados, nos termos do Parecer Jurídico n. 71/2023 ([0995157](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se favorável às prorrogações do Contrato sob análise, nos mesmos termos do Parecer Jurídico supracitado ([0995366](#)).

Vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

Como bem asseverado pela Assessoria Jurídica da SAOFC, é pacífico o entendimento deste órgão quanto à possibilidade de prorrogação de contratos administrativos em execução pelo prazo necessário para o cumprimento do objeto contratual. Além disso, nos termos da Manifestação n. 1/2023 ([0978941](#)), a unidade gestora informou que a prorrogação pretendida é necessária para a regular a prestação de serviços de manutenções nos elevadores deste Egrégio Tribunal, uma vez que o Contrato n. 06/2020 terá sua vigência expirada na data de 20 de maio do ano corrente.

Ademais, além de encontrar previsão na Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta do referido Contrato, a prorrogação dos prazos contratuais encontra amparo no art. 57 da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – [...]

II – **a prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por **iguais e sucessivos períodos** com vistas a obtenção de **preços e condições mais vantajosas** para a Administração, limitada a sessenta meses.

Da leitura do dispositivo acima citado, percebe-se que para o caso concreto há permissivo legal a possibilitar as prorrogações pretendidas, considerando tratar-se de serviço a ser prestado de forma contínua. Com isso, a prestação de serviços aqui tratada tem natureza contínua, já que não poderá sofrer interrupção sem prejuízo dos serviços da Justiça Eleitoral.

Com relação ao requisito consubstanciado na assertiva “iguais e sucessivos períodos”, verifica-se estar sendo solicitada a prorrogação do contrato por apenas 24 (vinte e quatro) meses, não havendo óbice legal a essa pretensão. Com efeito, esse é o entendimento pacificado na doutrina administrativista, ou seja, os períodos de prorrogações do contrato poderão ser diferentes do período inicial, desde que atendida, precipuamente, a finalidade pública, o que verifica-se no caso ora em análise.

Nesses termos, tem-se que o contrato poderá ser prorrogado por 24 (vinte e quatro meses), a contar de 21/05/2023, mantidas as demais condições e os termos atuais da contratação. Registra-se, ainda, que o limite de 60 (sessenta) meses, previsto pelo art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, será alcançado com o deferimento desta prorrogação do contrato.

Além disso, a unidade gestora da contratação demonstrou a vantagem da prorrogação contratual pretendida, pois os valores praticados no atual contrato encontram-se no mesmo patamar de similaridade dentre àqueles obtidos na pesquisas de preços ([0988831](#)), levada a cabo em órgãos similares ao TRE-RO na cidade de Porto Velho, segundo registrado na manifestação n. 1/2023 ([0978941](#)).

Cabe registrar que, com fundamento no §2º do art. 56 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo, renovação da garantia contratual apresentada inicialmente indicada nos termos da CLÁUSULA SEXTA do ajuste e sistematizada na Cláusula Terceira da minuta SECONT ([0991428](#)).

Registra-se, ainda, que a minuta de aditamento foi aprovada pela Assessoria Jurídica, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

Diante da possibilidade de prorrogação prevista no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e na Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n. 06/2020 ([0537782](#)), com amparo na delegação de atribuições descrita no art. 1º, inciso II, da Portaria n. 66/2018/GP:

a) AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 06/2020 ([0537782](#)), por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 21/05/2023 até 21/05/2025; e

b) DETERMINO a notificação da contratada para apresentar complementação da garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do aditivo contratual, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, com fulcro na Cláusula Sexta do Contrato originário e no art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, consoante registrado na Cláusula Terceira da minuta do Primeiro Termo Aditivo ([0991428](#)).

À SECONT para proceder ao ajuste recomendado no item 17 do Parecer Jurídico n. 71 - AJSAOFC ([0995157](#)).

À SAOFC para adoção das demais medidas para o devido processamento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 12/04/2023, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0996676** e o código CRC **BF001115**.
